

São Paulo, 12 de outubro de 2023

Ilmo. Sr. Diretor

Diretor Ricardo Lavorato Tili

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Assunto: **Contribuições na Consulta Pública nº 28/2023 – Comercialização Varejista**

Referências:

- (i) Nota Técnica Nº 76/2023–SGM/ANEEL; e
- (ii) Processo ANEEL: 48500.005677/2022-43.

Prezado Diretor,

A **NEWAVE ENERGIA S.A. (NEWAVE)**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 100, conj. 141 – Itaim Bibi, CEP: 04534-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.823.087/0001-47, vem, por meio desta, encaminhar abaixo suas contribuições para a Consulta Pública nº 28/2023, que trata do aprimoramento da Resolução Normativa que trata da Comercialização Varejista.

Inicialmente, a **NEWAVE** gostaria de parabenizar a iniciativa da ANEEL em colocar para discussão pública os aprimoramentos necessários para Comercialização Varejista, principalmente aqueles oriundos da abertura de mercado que será iniciada no início do ano de 2024.

Elencamos abaixo os principais temas da proposta apresentada pela ANEEL através da Nota Técnica Nº 76/2023–SGM/ANEEL que a **NEWAVE** gostaria de abordar nas suas contribuições.

Sistema de Gestão de Informações da CCEE

A **NEWAVE** apoiar a proposta da ANEEL para que a CCEE atue como centralizadora de todas as informações relacionadas à migração de consumidores para o ACL representados por agentes varejistas.

Em relação às informações que a CCEE centralizará, sugerimos que sejam incluídas imprescindivelmente as seguintes informações:

Data do “aniversário” anual do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) de todos os Consumidores Potencialmente Livres a partir de janeiro de 2024

- Responsável pelo envio da informação: Distribuidoras
- Forma: envio da base completa atual até dezembro de 2023 e atualizações mensais com os pedidos de desligamento e novas ligações
- Objetivos:
 - Padronização e transparência da informação;

- Consumidores consultarem com facilidade a data de todas suas unidades consumidoras (que podem ser em diversas distribuidoras) para contribuir com sua tomada de decisão para migração para o mercado livre; e
- Permitir à ANEEL fiscalizar o cumprimento dos prazos regulamentares do processo de migração dos milhares de consumidores que ocorrerão nos próximos meses.

Data de recebimento da denúncia do CCER de cada Consumidor para migração ao mercado livre

- Responsável pelo envio da informação: Distribuidoras
- Forma: envio da base atual até dezembro de 2023 e atualizações mensais dos pedidos recebidos no mês anterior
- Objetivos:
 - Padronização e transparência da informação;
 - Consumidores consultarem com facilidade em um único local todas suas unidades consumidoras; e
 - Permitir à ANEEL fiscalizar o cumprimento dos prazos regulamentares do processo de migração dos milhares de consumidores que ocorrerão nos próximos meses.

Unidade consumidora nova que solicitou ligação diretamente no mercado livre

- Responsável pelo envio da informação: Distribuidoras
- Forma: envio da base atual até dezembro de 2023 e atualizações mensais dos pedidos recebidos no mês anterior
- Objetivo:
 - Permitir à ANEEL fiscalizar se o consumidor não se utilizou do pedido de desligamento e na sequência fez o pedido de nova ligação para evitar os prazos regulamentares para migração que demoram diversos meses.

Da Agregação de dados de medição e alocação ao varejista

A **NEWAVE** apoiar a proposta da ANEEL para que a CCEE seja a gestora dos dados de medição dos consumidores representados por varejistas, ficando responsável pela recepção dos dados de medição e alocação desses dados ao ativo de consumo dos respectivos agentes varejistas.

Forma e Condições Estabelecidas pela ANEEL Rito do Desligamento da CCEE e da Suspensão de Fornecimento

A **NEWAVE** apoiar a proposta da ANEEL de encurtar os prazos e desburocratizar o processamento dos ritos de desligamento da CCEE e da suspensão de fornecimento.

A única contribuição da **NEWAVE** neste tema, adicionalmente ao proposto pela ANEEL, é em relação a necessidade de tratamento no caso de inadimplência de consumidores varejistas com a impossibilidade dos agentes de distribuição e transmissão de suspenderem o fornecimento em razão de eventual determinação judicial.

A proposta da **NEWAVE** é de que, após o fim dos prazos regulamentares para a cumprimento pelos agentes de distribuição e transmissão da suspensão do fornecimento, no caso supracitado, as dívidas derivadas da inadimplência destes consumidores varejistas sejam rateadas na proporção dos créditos no Mercado de Curto Prazo (MCP), similar ao tratamento dado a um consumidor livre ou especial aderido à CCEE.

Tal tratamento se faz necessário devido a exposição desproporcional e imprevisível (pode durar anos) para que o Comercializador Varejista poderá ter que arcar até a decisão final sobre o mérito da determinação judicial que impediu a suspensão do fornecimento.

Divulgação de Contrato Padrão do Representante

A **NEWAVE** entende o objetivo da ANEEL de promover a transparência contratual e facilitar a comparação de elementos essenciais, através de um contrato padrão, porém destaca que já está observando que os Consumidores Potencialmente Livres a partir de janeiro de 2024 são em sua grande maioria empresas (CNPJs) que exigem a customização de diversos elementos contratuais, o que torna cada contrato quase único.

Importante destacar que, segundo informações presentes no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica (SAMP) da ANEEL, aproximadamente 60% dos Consumidores Potencialmente Livres (conectados na Alta Tensão) são das classes Industrial e Comercial (empresas) que individualmente possuem perfis de consumo distintos a depender da atividade realizada, ou seja, sem padrões.

Cabe informar que cada uma das milhares de negociações contratuais que a **NEWAVE** vem realizando com estas empresas (Consumidores Potencialmente Livres a partir de janeiro de 2024), em sua grande maioria, exige um tipo tratamento específico para o volume (sazonalização, flexibilidade, modulação etc.), pagamento (data, forma etc.), garantias (sem ou com via caução, fiança etc.) e outras condições contratuais que impactam diretamente nos preços oferecidos.

Informamos também que as negociações contratuais entre a **NEWAVE** e seus clientes em sua maioria são realizadas contando com a participação de assessores jurídicos (internos e/ou externos) e com envolvimento direto dos proprietários destas empresas, considerando que o custo com energia elétrica destas empresas supera anualmente centenas de milhares de reais além das particularidades de cada negócio.

Então, a **NEWAVE** entende que para o perfil de consumidores abrangidos pela abertura de mercado a partir de janeiro de 2024 (empresas) a divulgação de contrato padrão não cumprirá o objetivo da facilidade na comparabilidade desejado considerando as particularidades e customizações expostas acima exigidas por cada empresa, porém entende que quando ocorrer uma abertura mais abrangente em direção aos consumidores residenciais, aí então será imprescindível não só um contrato padrão como produtos padronizados.

Contribuições Adicionais

A **NEWAVE** reconhece a importância dos objetivos e dos temas abordados pela ANEEL na presente Consulta Pública, porém entende que mais um objetivo deveria ser incorporado na discussão dos aprimoramentos da Comercialização Varejista, que é a competição isonômica.

A competição isonômica entre os Comercializadores/Geradores Varejistas em um ambiente de contratação livre na busca por novos clientes/consumidores só é plena se todos possuírem igualdade de informações e ritos processuais de forma simétrica.

No modelo atual do setor elétrico, a Concessão dos Serviços de Distribuição é exercida por empresas por um determinado período, na qual estão concentradas diversas informações dos consumidores tais como perfil de consumo e histórico de pagamentos, além de um relacionamento contratual que abrange também os ritos processuais para a migração para o mercado livre de energia.

Porém, é comumente observado que empresas Concessionárias dos Serviços de Distribuição tenham no mesmo grupo econômico Comercializadores/Geradores Varejistas, logo é possível prever que podem ocorrer um intercâmbio de informações entre estas empresas dentro do mesmo grupo econômico, de forma anticoncorrencial e até mesmo ilegal.

Logo, a fiscalização por parte da ANEEL é fundamental para coibir o acesso destas empresas a informações privilegiadas destes potenciais novos clientes e zelar pela igualdade de prazos nos ritos processuais principalmente no que tange a migração, ou seja, buscar uma competição isonômica.

Então, a **NEWAVE** entende que nestes aprimoramentos apresentados pela ANEEL para Comercialização Varejista haja uma oportunidade única de incorporar mecanismos de fiscalização, assim como os apresentados nesta contribuição, em especial no tema “Sistema de Gestão de Informações da CCEE”.

Por fim, em anexo encaminhamos as nossas contribuições no formato do modelo para envio de contribuições da ANEEL

Reforçamos que estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
NEWAVE ENERGIA S.A.

NOME DA INSTITUIÇÃO: Newave Energia S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.011, de 29 de março de 2022

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>[Item 2] Art. 13. Para a comercialização varejista, no âmbito da CCEE, devem ser observados os seguintes critérios:</p> <p>(...)</p> <p>XI - todos os produtos padronizados ofertados por varejista devem ser divulgados em seu no portal eletrônico do varejista, com descrição detalhada, modelos de contratos, preços e condições para produtos com sazonalização e modulação uniforme (flat).</p>	<p>[Item 2] Art. 13. Para a comercialização varejista, no âmbito da CCEE, devem ser observados os seguintes critérios:</p> <p>(...)</p> <p>XI todos os produtos padronizados ofertados por varejista devem ser divulgados em seu no portal eletrônico do varejista, com descrição detalhada, modelos de contratos, preços e condições para produtos com sazonalização e modulação uniforme (flat).</p>	<p>Divulgação de Contrato Padrão do Representante</p> <p>A NEWAVE entende o objetivo da ANEEL de promover a transparência contratual e a facilidade na comparabilidade de elementos essenciais através de um contrato padrão, porém destaca que já está observando que os Consumidores Potencialmente Livres a partir de janeiro de 2024 são em sua grande maioria empresas (CNPJs) que exigem a customização de diversos elementos contratuais, o que torna cada contrato quase que único.</p> <p>Importante destacar que segundo informações presentes no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica (SAMP) da ANEEL aproximadamente 60% dos Consumidores Potencialmente Livres (conectados na Alta Tensão) são das classes Industrial e Comercial (empresas) que individualmente possuem perfis de consumo distintos a depender da atividade realizada, ou seja, sem padrões.</p> <p>Cabe informar que as milhares de negociações contratuais que a NEWAVE vem realizando com</p>

		<p>estas empresas (Consumidores Potencialmente Livres a partir de janeiro de 2024) em sua grande maioria cada uma destas exige um tipo tratamento específico para o volume (sazonalização, flexibilidade, modulação etc.), pagamento (data, forma etc.), garantias (sem ou com via caução, fiança etc.) e outras condições contratuais que impactam diretamente nos preços oferecidos.</p> <p>Informamos também que as negociações contratuais entre a NEWAVE e seus clientes em sua maioria são realizadas contando com a participação de representantes jurídicos (internos e/ou externos) e com envolvimento direto dos proprietários destas empresas, considerando que o custo com energia elétrica destas empresas supera anualmente a centena de milhares de reais além das particularidades de cada negócio.</p> <p>Então, a NEWAVE entende que para o perfil de consumidores abrangidos pela abertura de mercado a partir de janeiro de 2024 (empresas) a divulgação de contrato padrão não cumprirá o objetivo da facilidade na comparabilidade considerando as particularidades e customizações expostas acima exigidas por cada empresa, porém entende que quando ocorrer uma abertura mais abrangente em direção aos consumidores residenciais será imprescindível não só um contrato padrão como produtos padrões.</p>
--	--	---

<p>[Item 3] <i>Art. 13-A A CCEE é a gestora dos dados de medição das unidades consumidoras com a representação de que trata o art. 11, ficando a CCEE responsável pela recepção dos dados de medição e alocação desses dados ao ativo de consumo dos respectivos agentes representantes.</i> <i>§ 1º Os agentes de distribuição e transmissão, como agentes de medição dos consumidores conectados, devem realizar as medições de energia das unidades consumidoras de que trata o caput e disponibilizá-las à CCEE.</i> <i>§ 2º A CCEE deve realizar a coleta dos dados de medição dessas unidades consumidoras por meio das formas dispostas nos Procedimentos de Comercialização.</i> <i>§ 3º De posse dos dados de medição e das informações a respeito da comercialização varejista, de que trata o art. 16-A, a CCEE deve realizar a agregação dos dados e a alocação do total de energia ao ativo de consumo dos respectivos agentes representantes.</i></p>	<p>[Item 3] <i>Art. 13-A A CCEE é a gestora dos dados de medição das unidades consumidoras com a representação de que trata o art. 11, ficando a CCEE responsável pela recepção dos dados de medição e alocação desses dados ao ativo de consumo dos respectivos agentes representantes.</i> <i>§ 1º Os agentes de distribuição e transmissão, como agentes de medição dos consumidores conectados, devem realizar as medições de energia das unidades consumidoras de que trata o caput e disponibilizá-las à CCEE.</i> <i>§ 2º A CCEE deve realizar a coleta dos dados de medição dessas unidades consumidoras por meio das formas dispostas nos Procedimentos de Comercialização.</i> <i>§ 3º De posse dos dados de medição e das informações a respeito da comercialização varejista, de que trata o art. 16-A, a CCEE deve realizar a agregação dos dados e a alocação do total de energia ao ativo de consumo dos respectivos agentes representantes.</i></p>	<p style="text-align: center;">Da Agregação de dados de medição e alocação ao varejista</p> <p>A NEWAVE apoia a proposta da ANEEL para que a CCEE que seja a gestora dos dados de medição dos consumidores representados por varejistas, ficando responsável pela recepção dos dados de medição e alocação desses dados ao ativo de consumo dos respectivos agentes varejistas.</p>
<p>[Item 5] <i>Art. 16-A. A CCEE é a gestora de todas as informações a respeito da comercialização varejista de que trata o Título II desta Resolução Normativa, conforme disposto em Procedimentos de Comercialização.</i></p>	<p>[Item 5] <i>Art. 16-A. A CCEE é a gestora de todas as informações a respeito da comercialização varejista de que trata o Título II desta Resolução Normativa, conforme disposto em Procedimentos de Comercialização.</i></p>	<p style="text-align: center;">Sistema de Gestão de Informações da CCEE</p> <p>A NEWAVE apoia a proposta da ANEEL para que a CCEE atue como centralizadora de todas as informações relacionadas à migração de consumidores para o ACL representados por agentes varejistas.</p>

<p><i>Parágrafo Único. O sistema utilizado para gerir as informações de que trata o caput deve permitir acesso:</i></p> <p><i>I – aos representantes, referente às informações dos respectivos representados;</i></p> <p><i>II – às distribuidoras, referente às informações dos respectivos acessantes; e</i></p> <p><i>III – àqueles a quem os responsáveis pelas unidades consumidoras concedam autorização de acesso às respectivas informações.””</i></p>	<p><i>Parágrafo Único. O sistema utilizado para gerir as informações de que trata o caput deve permitir acesso:</i></p> <p><i>I – aos representantes, referente às informações dos respectivos representados;</i></p> <p><i>II – às distribuidoras, referente às informações dos respectivos acessantes; e</i></p> <p><i>III – àqueles a quem os responsáveis pelas unidades consumidoras concedam autorização de acesso às respectivas informações.””</i></p>	<p>Em relação as informações que a CCEE centralizará, <u>sugerimos que sejam incluídas</u> <u>imprescindivelmente</u> as seguintes informações conforme detalhadas na contribuição acima:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data do “aniversário” anual do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) de todos os Consumidores Potencialmente Livres a partir de janeiro de 2024 • Data de recebimento da denúncia do CCER de cada Consumidor para migração ao mercado livre • Unidade consumidora nova que solicitou ligação diretamente no mercado livre
<p>[Item 7] CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA Seção I Disposições Gerais Art. 18. A comercialização varejista, caracterizada pela execução continuada da representação de que trata esta Resolução, extingue-se pelo advento de qualquer das hipóteses de resolução ou resilição previstas no Contrato para Comercialização Varejista. (...) § 2º As notificações atinentes às hipóteses de extinção, nos termos estabelecidos no Contrato para Comercialização Varejista, devem ser efetuadas com</p>	<p>[Item 7] CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA Seção I Disposições Gerais Art. 18. A comercialização varejista, caracterizada pela execução continuada da representação de que trata esta Resolução, extingue-se pelo advento de qualquer das hipóteses de resolução ou resilição previstas no Contrato para Comercialização Varejista. (...) § 2º As notificações atinentes às hipóteses de extinção, nos termos estabelecidos no Contrato para Comercialização Varejista, devem ser efetuadas com</p>	<p>Extinção da Comercialização Varejista</p> <p>A NEWAVE apoia a proposta da ANEEL de encurtar os prazos e desburocratizar o processamento dos ritos de desligamento da CCEE e da suspensão de fornecimento.</p> <p>A única contribuição da NEWAVE neste tema, adicional ao proposto pela ANEEL, é em relação a necessidade de tratamento no caso de inadimplência de consumidores varejistas com a impossibilidade dos agentes de distribuição e transmissão de suspender o fornecimento em razão de determinação judicial.</p> <p>A proposta da NEWAVE é de que após o fim dos prazos regulamentares para a</p>

<p>antecedência mínima de trinta quinze ou noventa dias da data de término pretendida para a contratação, conforme trate, respectivamente, de resolução ou resilição</p> <p>§ 3º O representado, quando pretenda dar seguimento a suas atividades, deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, optando por:</p> <p>I – contratar com outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante;</p> <p>II – aderir à CCEE em nome próprio, caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou</p> <p>III – sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos dispostos pelas normas aplicáveis.</p> <p>§ 3º-A As opções previstas no § 3º estão condicionadas à apresentação pelo representado de declaração de adimplemento com o agente até então representante de cargas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O agente até então representante de cargas de</p>	<p>antecedência mínima de trinta quinze ou noventa dias da data de término pretendida para a contratação, conforme trate, respectivamente, de resolução ou resilição</p> <p>§ 3º O representado, quando pretenda dar seguimento a suas atividades, deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, optando por:</p> <p>I – contratar com outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante;</p> <p>II – aderir à CCEE em nome próprio, caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou</p> <p>III – sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos dispostos pelas normas aplicáveis.</p> <p>§ 3º-A As opções previstas no § 3º estão condicionadas à apresentação pelo representado de declaração de adimplemento com o agente até então representante de cargas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O agente até então representante de cargas de</p>	<p>cumprimento pelos agentes de distribuição e transmissão da suspensão do fornecimento no caso supracitado a inadimplência destes consumidores varejistas sejam reteadas na proporção dos créditos no Mercado de Curto Prazo (MCP), similar ao tratamento dado a um consumidor livre ou especial aderido à CCEE.</p> <p>Tal tratamento se faz necessário devido a exposição desproporcional e imprevisível (pode durar anos) que o Comercializar Varejista poderá sofrer até a decisão final sobre o mérito da determinação judicial que não permitiu a suspensão do fornecimento.</p>
--	--	---

<p>consumidores permanece por elas responsável até a execução da suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras, salvo se efetivadas as opções previstas no § 3º do art. 18 no curso do procedimento para desligamento ou se excedido o prazo limite para suspensão do fornecimento pela distribuidora ou transmissora, previsto no § 1º do art. 60 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, ressalvada a impossibilidade da suspensão do fornecimento.</p>	<p>consumidores permanece por elas responsável até a execução da suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras, salvo se efetivadas as opções previstas no § 3º do art. 18 no curso do procedimento para desligamento ou se excedido o prazo limite para suspensão do fornecimento pela distribuidora ou transmissora, previsto no § 1º do art. 60 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, ressalvada a impossibilidade da suspensão do fornecimento.</p>	
<p>[Item 10] “ANEXO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA (...) CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA (...) Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta quinze dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização. Subcláusula Sexta – No caso de notificação enviada pelo</p>	<p>[Item 10] “ANEXO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA (...) CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA (...) Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta quinze dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização. Subcláusula Sexta – No caso de notificação enviada pelo</p>	<p style="text-align: center;">Extinção da Comercialização Varejista</p> <p>A NEWAVE <u>apoi</u>a a proposta da ANEEL de encurtar os prazos e desburocratizar o processamento dos ritos de desligamento da CCEE e da suspensão de fornecimento.</p>

<p><i>REPRESENTANTE por motivo de resolução contratual ou de rescisão contratual, a notificação deve adicionalmente informar o REPRESENTADO que diligencie, se for o caso, pela continuidade de sua operação comercial antes da data de término PRETENDIDA para a contratação, e que está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data.</i></p> <p><i>Subcláusula Sexta Sétima – A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.”</i></p> <p><i>(...)</i></p>	<p><i>REPRESENTANTE por motivo de resolução contratual ou de rescisão contratual, a notificação deve adicionalmente informar o REPRESENTADO que diligencie, se for o caso, pela continuidade de sua operação comercial antes da data de término PRETENDIDA para a contratação, e que está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data.</i></p> <p><i>Subcláusula Sexta Sétima – A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.”</i></p> <p><i>(...)</i></p>	
---	---	--

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>[Item 16] Art. 21. (...) <i>XXVI - promover a agregação dos dados e a alocação do total de energia ao ativo de consumo dos respectivos agentes representantes, de que trata o art. 13-A da REN nº 1.011/2022.</i></p>	<p>[Item 16] Art. 21. (...) <i>XXVI - promover a agregação dos dados e a alocação do total de energia ao ativo de consumo dos respectivos agentes representantes, de que trata o art. 13-A da REN nº 1.011/2022.</i></p>	<p>Da Agregação de dados de medição e alocação ao varejista</p> <p>A NEWAVE apoia a proposta da ANEEL para que a CCEE que seja a gestora dos dados de medição dos consumidores representados por varejistas, ficando responsável pela recepção dos dados de medição e alocação desses dados ao ativo de consumo dos respectivos agentes varejistas.</p>
<p>[Item 17] “CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DOS AGENTES DA CCEE</p>	<p>[Item 17] “CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DOS AGENTES DA CCEE</p>	<p>Forma e Condições Estabelecidas pela ANEEL – Rito do Desligamento da CCEE</p>

<p>(...) Subseção I Do Procedimento para Desligamento da CCEE (...) Art. 56 O julgamento do procedimento de desligamento a que alude o art. 51 deve ser concluído em até sessenta trinta dias, contados do inadimplemento da obrigação correspondente, observando-se o rito e demais preceitos estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico. (...)</p>	<p>(...) Subseção I Do Procedimento para Desligamento da CCEE (...) Art. 56 O julgamento do procedimento de desligamento a que alude o art. 51 deve ser concluído em até sessenta trinta dias, contados do inadimplemento da obrigação correspondente, observando-se o rito e demais preceitos estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico. (...)</p>	<p>e da Suspensão de Fornecimento</p> <p>A NEWAVE apoia a proposta da ANEEL de encurtar os prazos e desburocratizar o processamento dos ritos de desligamento da CCEE e da suspensão de fornecimento.</p>
<p>[Item 18] Disposições especiais Art. 62. A CCEE, na data em que se opera o desligamento do agente da CCEE, ou no dia seguinte a resolução ou rescisão contratual no caso de consumidores modelados sob o perfil de agente varejista, deve: I - proceder ao cancelamento dos registros de contratos de compra ou venda celebrados pelo agente consumidor, comercializador ou gerador desligado, inclusive aqueles próprios do ACR, conforme estabelece o § 4º do art. 47; e II - criar um perfil específico ao qual permaneçam vinculados os empreendimentos de geração anteriormente modelados sob o perfil do agente gerador desligado, para fins de contabilização da energia eventualmente gerada. III - criar um perfil específico ao qual permaneçam</p>	<p>[Item 18] Disposições especiais Art. 62. A CCEE, na data em que se opera o desligamento do agente da CCEE, ou no dia seguinte a resolução ou rescisão contratual no caso de consumidores modelados sob o perfil de agente varejista, deve: I - proceder ao cancelamento dos registros de contratos de compra ou venda celebrados pelo agente consumidor, comercializador ou gerador desligado, inclusive aqueles próprios do ACR, conforme estabelece o § 4º do art. 47; e II - criar um perfil específico ao qual permaneçam vinculados os empreendimentos de geração anteriormente modelados sob o perfil do agente gerador desligado, para fins de contabilização da energia eventualmente gerada. III - criar um perfil específico ao qual permaneçam</p>	<p>Efeito do Desligamento de Consumidores Integrante da CCEE – Suspensão do Fornecimento</p> <p>A NEWAVE apoia a proposta da ANEEL de encurtar os prazos e desburocratizar o processamento dos ritos de desligamento da CCEE e da suspensão de fornecimento.</p> <p>A única contribuição da NEWAVE neste tema, adicional ao proposto pela ANEEL, é em relação a necessidade de tratamento no caso de inadimplência de consumidores varejistas com a impossibilidade dos agentes de distribuição e transmissão de suspender o fornecimento em razão de determinação judicial.</p> <p>A proposta da NEWAVE é de que após o fim dos prazos regulamentares para a cumprimento pelos agentes de distribuição e transmissão da suspensão do fornecimento no caso supracitado a inadimplência destes consumidores varejistas sejam reteadas na proporção dos</p>

<p><i>vinculadas as cargas anteriormente modeladas sob o perfil do agente consumidor desligado, para fins de contabilização da energia eventualmente consumida.</i></p> <p><i>IV - criar um perfil específico ao qual permaneçam vinculadas as cargas descontratadas anteriormente modeladas sob o perfil de agente varejista, para fins de contabilização da energia eventualmente consumida.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>§ 8º Até a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora modelada em perfil específico de que trata o inciso III do caput ou o atendimento de todas as unidades consumidoras pelo ambiente cativo, a CCEE deve:</i></p> <p><i>I – proceder ao rateio dos débitos do agente desligado conforme disposto no inciso XIV do art. 37; ou</i></p> <p><i>II – alocar os débitos do agente consumidor desligado ao respectivo agente de distribuição ou transmissão em caso de ultrapassagem do prazo máximo previsto no art. 60 para a suspensão do fornecimento às unidades consumidoras, sem repasse tarifário.</i></p> <p><i>§ 9º Caso o prazo máximo previsto no art. 60 resulte em data anterior ao primeiro dia do mês subsequente à data em que for proferida a decisão pela CCEE de desligamento do agente consumidor,</i></p>	<p><i>vinculadas as cargas anteriormente modeladas sob o perfil do agente consumidor desligado, para fins de contabilização da energia eventualmente consumida.</i></p> <p><i>IV - criar um perfil específico ao qual permaneçam vinculadas as cargas descontratadas anteriormente modeladas sob o perfil de agente varejista, para fins de contabilização da energia eventualmente consumida.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>§ 8º Até a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora modelada em perfil específico de que trata o inciso III do caput ou o atendimento de todas as unidades consumidoras pelo ambiente cativo, a CCEE deve:</i></p> <p><i>I – proceder ao rateio dos débitos do agente desligado conforme disposto no inciso XIV do art. 37; ou</i></p> <p><i>II – alocar os débitos do agente consumidor desligado ao respectivo agente de distribuição ou transmissão em caso de ultrapassagem do prazo máximo previsto no art. 60 para a suspensão do fornecimento às unidades consumidoras, sem repasse tarifário.</i></p> <p><i>§ 9º Caso o prazo máximo previsto no art. 60 resulte em data anterior ao primeiro dia do mês subsequente à data em que for proferida a decisão pela CCEE de desligamento do agente consumidor,</i></p>	<p>créditos no Mercado de Curto Prazo (MCP), similar ao tratamento dado a um consumidor livre ou especial aderido à CCEE.</p> <p>Tal tratamento se faz necessário devido a exposição desproporcional e imprevisível (pode durar anos) que o Comercializar Varejista poderá sofrer até a decisão final sobre o mérito da determinação judicial que não permitiu a suspensão do fornecimento.</p>
---	---	---

<p><i>a alocação de que trata o inciso II do § 8º ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que for proferida a decisão pela CCEE de desligamento do agente consumidor.</i></p> <p><i>§ 10. Até a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora modelada em perfil específico de que trata o inciso IV do caput ou o atendimento de todas as unidades consumidoras pelo ambiente cativo, a CCEE deve:</i></p> <p><i>I – alocar os débitos do agente consumidor descontratado ao respectivo agente varejista; ou</i></p> <p><i>II – alocar os débitos do agente consumidor descontratado ao respectivo agente de distribuição ou transmissão em caso de ultrapassagem do prazo máximo previsto para a suspensão do fornecimento às unidades consumidoras, sem repasse tarifário.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>Art. 63. Os débitos remanescentes de agente desligado da CCEE não enquadrados no inciso II do art. 62, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 50 e nos arts. 66 e 67, devem ser apurados e consolidados na contabilização correspondente ao mês em que se operou o desligamento, incumbindo ainda à CCEE:</i></p> <p><i>I - proceder ao rateio dos débitos do agente desligado</i></p>	<p><i>a alocação de que trata o inciso II do § 8º ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente à data em que for proferida a decisão pela CCEE de desligamento do agente consumidor.</i></p> <p><i>§ 10. Até a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora modelada em perfil específico de que trata o inciso IV do caput, salva a impossibilidade dos agentes de distribuição e transmissão de suspender o fornecimento em razão de determinação judicial que será após o após o fim dos prazos regulamentares para a suspensão do fornecimento ou o atendimento de todas as unidades consumidoras pelo ambiente cativo, a CCEE deve:</i></p> <p><i>I – alocar os débitos do agente consumidor descontratado ao respectivo agente varejista; ou</i></p> <p><i>II – alocar os débitos do agente consumidor descontratado ao respectivo agente de distribuição ou transmissão em caso de ultrapassagem do prazo máximo previsto para a suspensão do fornecimento às unidades consumidoras, sem repasse tarifário.</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>Art. 63. Os débitos remanescentes de agente desligado da CCEE não enquadrados no inciso II do art. 62, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 50 e nos arts. 66 e 67, devem ser apurados e</i></p>	
---	---	--

<p><i>junto a todos os agentes, na proporção de seus votos, calculados mensalmente, cujos efeitos financeiros devem ser lançados na contabilização seguinte à última liquidação com participação do inadimplente desligado, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis.</i></p> <p><i>Art. 64. A CCEE deve proceder à exclusão de seus sistemas:</i></p> <p><i>I - de agente consumidor ou comercializador desligado, quando da conclusão do rateio dos débitos,</i></p> <p><i>ressalvada a criação do perfil específico de que trata o inciso III do art. 62;</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>IV – do perfil específico de que trata o inciso III do art. 62, após a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora modelada ou o atendimento de todas as unidades consumidoras no ambiente cativo.</i></p> <p><i>V – do perfil específico de que trata o inciso IV do art. 62, após a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora descontratada ou o atendimento de todas as unidades consumidoras no ambiente cativo.</i></p> <p><i>(...)”</i></p>	<p><i>consolidados na contabilização correspondente ao mês em que se operou o desligamento, incumbindo ainda à CCEE:</i></p> <p><i>I - proceder ao rateio dos débitos do agente desligado junto a todos os agentes, na proporção de seus votos, calculados mensalmente, cujos efeitos financeiros devem ser lançados na contabilização seguinte à última liquidação com participação do inadimplente desligado, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis.</i></p> <p><i>Art. 64. A CCEE deve proceder à exclusão de seus sistemas:</i></p> <p><i>I - de agente consumidor ou comercializador desligado, quando da conclusão do rateio dos débitos,</i></p> <p><i>ressalvada a criação do perfil específico de que trata o inciso III do art. 62;</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>IV – do perfil específico de que trata o inciso III do art. 62, após a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora modelada ou o atendimento de todas as unidades consumidoras no ambiente cativo.</i></p> <p><i>V – do perfil específico de que trata o inciso IV do art. 62, após a efetivação da suspensão do fornecimento à última unidade consumidora descontratada ou o atendimento de todas as unidades</i></p>	
---	---	--

	<i>consumidoras no ambiente cativo. (...)”</i>	
--	--	--